



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 293, DE 08 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre as regras e procedimentos a serem adotados para a realização do censo previdenciário dos servidores ativos, vinculados ao Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba - CAPSTUBA.

ÉDER MIANO PEREIRA Prefeito do Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 62, VI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I DO CENSO PREVIDENCIÁRIO

Artigo 1.º Ficam estabelecidas as regras e procedimentos a serem adotados para a realização do Censo Previdenciário dos servidores ativos, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Taquarituba/SP.

Parágrafo único. O cadastramento dos servidores aposentados e pensionistas vinculados à Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba é realizado anualmente na sede da CAPSTUBA, no mês de aniversário de cada beneficiário, e não sofrerá alteração quanto a sua organização.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DO CENSO PREVIDENCIÁRIO

Artigo 2.º O Censo Previdenciário tem como principais finalidades:

- I.** Promover a atualização e consolidação dos dados cadastrais dos servidores ativos vinculados ao RPPS;
- II.** Dar suporte para a realização do cálculo atuarial anual;
- III.** Melhorar a qualidade dos dados dos servidores, objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente.

CAPÍTULO III DA OBRIGATORIEDADE DO CENSO PREVIDENCIÁRIO

Artigo 3.º O Censo Previdenciário tem caráter obrigatório e deverá ser realizado por todos os servidores efetivos ativos vinculados à Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Municipais de Taquarituba - CAPSTUBA, do Poder Executivo, Legislativo e Autarquia, inclusive para os servidores cedidos, de licença ou afastamento legal, com ou sem remuneração.

§ 1.º No caso de impossibilidade de comparecimento, os servidores poderão ser representados por procurador, desde que acompanhados de Procuração.

§ 2.º Os Coordenadores dos Departamentos Municipais serão responsáveis por acompanhar, orientar e assegurar que todos os servidores lotados em suas respectivas unidades realizem o cadastramento previdenciário online dentro do prazo estabelecido.

§ 3.º Deverá realizar somente um recenseamento o servidor que possuir mais de um vínculo com a Prefeitura Municipal de Taquarituba.

CAPÍTULO IV DO PERÍODO DE RECADASTRAMENTO

Artigo 4.º O Recadastramento ocorrerá de 15 de julho a 15 de setembro de 2025.

§ 1.º A partir do dia 15 de julho de 2025 o servidor ativo, deverá realizar o auto cadastramento por meio de link disponibilizado na página oficial da Prefeitura Municipal de Taquarituba e da CAPSTUBA, observando os procedimentos que serão amplamente divulgados pelos canais oficiais.

§ 2.º Nos casos em que o servidor encontrar dificuldades para efetuar o cadastramento por meio eletrônico, será disponibilizado atendimento presencial na sede da CAPSTUBA, mediante agendamento prévio, para a devida orientação e realização do procedimento.

CAPÍTULO V DAS INFORMAÇÕES

Artigo 5.º Os servidores públicos ativos titulares de cargo efetivo deverão atualizar ou confirmar as informações relativas aos seus dados pessoais e aos seus dependentes, por meio do sistema disponibilizado para esse fim.

§ 1.º Para fins de atualização ou inclusão de dependentes, assim considerados o cônjuge, companheiro(a), filhos menores de dezoito anos, bem como filhos inválidos ou com deficiência mental, intelectual ou deficiência grave, o servidor deverá preencher as informações exigidas e anexar, no campo próprio do sistema, o respectivo documento comprobatório, a apresentação do documento original será dispensada, salvo posterior exigência para fins de verificação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

§ 2.º São de preenchimento obrigatório o número do CPF de todos os dependentes, a data do casamento no caso de servidor casado, e a data do início da união estável no caso de servidor que mantenha convivência nessa condição.

§ 3.º Para fins de cadastro de Tempo de Contribuição, o servidor que possuir vínculos anteriores que não constem na relação apresentada deverá anexar, no campo próprio do sistema, cópia do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, emitido por meio do site ou aplicativo oficial do INSS.

Artigo 6.º No caso de recadastramento por intermédio de representante legal munido de procuração, somente será aceita na hipótese de dificuldade de locomoção do servidor ativo, em decorrência de problema de saúde, devendo ser apresentado atestado médico que a comprove.

§ 1.º O representante legal deverá agendar visita domiciliar, como condição de conclusão do recenseamento.

§ 2.º O representante legal deverá apresentar procuração pública ou particular com reconhecimento da firma por autenticidade com poderes específicos para representar o interessado.

CAPÍTULO VI DOS SERVIDORES CEDIDOS OU AFASTADOS

Artigo 7.º Os servidores atualmente cedidos para demais órgãos, sejam de esfera municipal, estadual ou federal, também deverão participar deste Censo, nos mesmos moldes dos demais servidores.

CAPÍTULO VII DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO

Artigo 8.º O servidor que não realizar o censo, terá suspensa sua remuneração a partir do 5.º dia útil do mês subsequente ao do estabelecido para o término do Censo Previdenciário.

Parágrafo único. O pagamento da remuneração será restabelecido somente após a realização do Recadastramento previsto neste Decreto, com efeitos retroativos, sem a aplicação de qualquer multa ou juros de mora.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 9. Fica o representante legal da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Taquarituba (RPPS) autorizado a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto.

Artigo 10. O Censo Previdenciário será realizado em conformidade com a Lei n 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Artigo 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 08 de julho de 2025.

ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária Administrativa



MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

AVENIDA MARIO COVAS, Nº 1951 - NOVO CENTRO - CNPJ: 46.634.218/0001-07

TAQUARITUBA/SP - CEP 18.740-000

FONE: 1437629666



CÓDIGO DE ACESSO

45CE5B339EA1479287E2631D7F618E13

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://taquarituba.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/45CE5B339EA1479287E2631D7F618E13>